



PARECER Nº 016/2024 – CICT – O.S. Nº 201

PROTOCOLO Nº 3787/2024 – PROCESSO Nº 1268/2024

Data: 24/04/2024

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 278/2024**,
Concede a Medalha do Mérito Industrial ao “Ilustríssimo
Senhor Silvio Cezar Pereira Rangel.

Autor: Deputado Estadual Carlos Avallone

Relator: Deputado Estadual Diego Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2024, conforme previsto na Resolução nº 6.597, de 2019 (art. 4º, VIII), foi encaminhada e recebida pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 29/04/2024.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 278/2024, de Autoria do Deputado Carlos Avallone, que visa conceder a “Medalha do Mérito Industrial ao Ilustríssimo Senhor Silvio Cezar Pereira Rangel, conforme sugerido pelo Art. 1º do referido Projeto de Lei.

Conforme justificativa do autor do projeto, o homenageado Senhor “Silvio Cezar Pereira Rangel”, nascido na cidade de Cianorte-PR em 23/01/1968, filho do Senhor Nelson Pereira Rangel e a Senhora Suely Camargo Rangel, já aos 10 anos de idade começou a trabalhar com carteira assinada, recebeu dos seus pais uma boa educação, valores sempre voltado ao respeito e os bons princípios familiares.

O Senhor Silvio Rangel como é conhecido, casou-se com a Senhora Ana Cássia Petroni Rangel, teve dois filhos. Formado na Faculdade de Economia da UFMT, Graduado em Direito, Pós-Graduado em Gestão Empresarial e Especialista em Gestão de Indústria Sucroalcooleira, conforme alude o mentor do projeto.





O autor menciona que em nosso Estado de Mato Grosso, constituiu família e começou a trabalhar na indústria. Atualmente é Presidente do Sistema FIEMT, na gestão 2023/2026 e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) na gestão 2023/2027.

Em síntese, a justificativa apresentada um detalhado histórico das realizações e cargos ocupados pelo senhor Silvio Rangel, destacando sua liderança, contribuições e reconhecimento no setor industrial, o que o torna merecedor da Medalha do Mérito Industrial.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para a emissão de parecer quanto ao mérito, considerando o interesse público e relevância social.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno e da Resolução nº 6.597, de 2019 (art. 4º, VIII), que *“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”*, e juntamente com a Resolução nº 6.314, de 2019 (art. 3º, II), que *“Institui a Medalha do Mérito Industrial na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”*.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Com relação ao trâmite em Plenário e cumprimento de pauta, a Resolução nº 6.314 prevê sua dispensa de apreciação pelo Plenário, bem como seu





cumprimento de pauta regimental (art. 3º, I, II). Ainda de acordo com a resolução acima mencionada, a medalha entregue será acompanhada de respectivo diploma.

Após analisar a argumentação apresentada na justificativa, pode-se considerar que o Senhor Silvio Cezar Pereira Rangel é um empresário e líder industrial de grande destaque em Mato Grosso e no Brasil. Alguns dos principais pontos que justificam a concessão da Medalha de Mérito Industrial pela sua trajetória profissional, liderança em entidades de classe, participação em conselhos e comissões, reconhecimento e serviços prestados.

Portanto, diante de sua trajetória de liderança empresarial, atuação em entidades de classe e contribuição para o desenvolvimento industrial de Mato Grosso e do Brasil, Senhor Silvio Rangel demonstra merecer a honrosa Medalha de Mérito Industrial, em reconhecimento a seu trabalho e dedicação.

A Medalha do Mérito Industrial é destinada a homenagear personalidades que se tenham feito merecedoras de público reconhecimento por relevantes serviços prestados ao setor industrial do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, Capítulo II, Seção IV em seu Artigo 4º.

O Projeto valoriza e reconhece publicamente os esforços e realizações de um cidadão que contribuiu para o desenvolvimento econômico e industrial do estado, o que beneficia a sociedade.

A iniciativa serve como exemplo inspirador para outras pessoas, incentivando o empreendedorismo, a inovação e o compromisso com a comunidade, fortalecendo a imagem da Assembleia Legislativa como instituição que valoriza e reconhece os méritos de seus cidadãos, promovendo a cidadania e a responsabilidade social.

Assim, a concessão da medalha ao senhor Silvio Rangel possui uma relevância social ao valorizar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento industrial, que geram empregos, renda e contribuem para o progresso da sociedade como um todo.

Deste modo, o mérito ao Senhor Silvio Cezar Pereira Rangel é válido pelas suas contribuições ao estado de Mato Grosso. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.





III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 278/2024**, de Autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Sala das Comissões, em 15 de maio 2024.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Resolução (PR) nº 278/2024

Parecer nº 016/2024

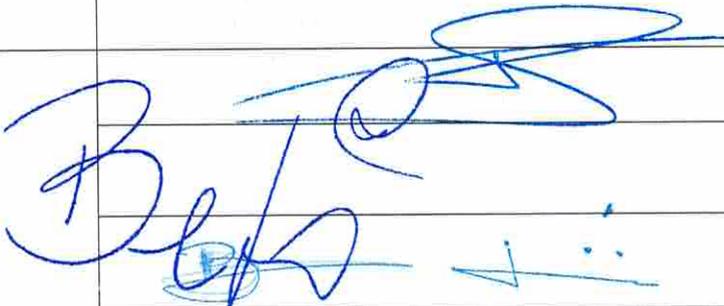
Reunião da Comissão em: 15 / 05 / 24

Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães

Relator: Dep. Diego Guimarães

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 278/2024, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Vice-Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	

